



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1526/2006

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Desde que obedecida à legislação específica, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar direito real de uso sobre o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 170 (remanescente), com área de 22.308,60 metros quadrados, localizado na Gleba Ribeirão Centenário, no Município de Mandaguáçu, a pessoas jurídicas que reúnam condições de sobre a referida parcela de solo instalar indústria que atenda aos fins previstos na Lei Municipal nº 927/97.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à instalação de indústria que, efetivamente, atenda aos fins previstos na Lei Municipal nº 927/97.

§ 1º A concessionária edificará sobre o imóvel lhe concedido em direito real de uso as obras necessárias ao desenvolvimento das atividades a que aludem o *caput* deste artigo e o artigo 1º desta Lei.

§ 2º É vedado à concessionária modificar, no todo ou em parte, as edificações porventura existentes sobre o terreno lhe dado em direito real de uso, exceto se obtida a anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguáçu.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será extinta de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza, se:

I - ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso, ou de suas acessões, benfeitorias ou obra(s) nele edificada ou em edificação;

II - a concessionária paralisar suas atividades por período igual ou superior a 3 (três) meses ou reduzir, sem relevante motivo, o número de empregos que se propôs gerar;

III - for apurada falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionária ao Município de Mandaguáçu;

IV - for infringida pela concessionária qualquer das obrigações que lhe forem impostas pelo Município de Mandaguáçu ou por esta Lei.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso implicará, necessariamente, na imediata reversão e restituição do imóvel que se constitui seu objeto, com as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele incorporadas, ao patrimônio do Município de Mandaguáçu, não assistindo à concessionária direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Art. 5º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível.

Art. 6º Faculta-se ao Município de Mandaguáçu isentar a concessionária, pelo prazo de 06 (seis) anos, do pagamento:

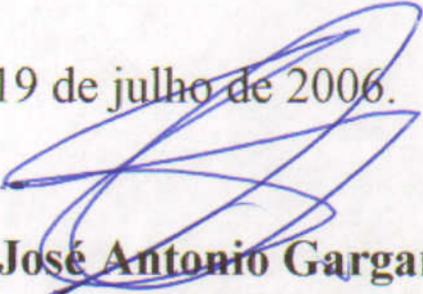
- I - de taxas com alvará de funcionamento;
- II - de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- III - de 30% (trinta por cento) do Imposto sobre Serviços – ISS;
- IV - de taxa de coleta de lixo;
- V - de taxas municipais incidentes sobre construções.

Art. 7º Os incentivos a que alude o artigo 6º desta Lei, serão revogados ou extintos, se revogada ou extinta, por qualquer motivo, a concessão de direito real de uso.

Art. 8º Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura ou instrumento de concessão de direito real de uso e de outorga de incentivos tributários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 19 de julho de 2006.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**

.....Edição
de 21.06.06.....

Secretário

Diário